



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua E, Quadra 15, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-900
Telefone: (65)3644-1839/2104/1850/2454 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08754.000110/2022-84

Unidade Gestora: 194036

**RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 323/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
- COORDENAÇÃO REGIONAL
NORTE DO MATO GROSSO, EM
FACE DA EMPRESA GOLDI
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio da Coordenação Regional Norte de Mato Grosso, com sede na Rua Veríssimo Caetano, 216, Centro, município de Colíder-MT, 78 500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.311/0067-52, neste ato representada pelo **Sr. Txuakre Metuktire**, Coordenador Regional, nomeado pela Portaria nº 138, de 11 de maio de 2023, publicada no DOU de 12 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 3341932, inscrito no CPF: 828.490.211-72, portador da carteira de identidade nº 1162803-0, expedida pela SSP/MT, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 08754.000110/2022-84, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como considerando as conclusões constantes da Nota Técnica nº 11/2026/Sead-CR-NMT/CR-NMT-FUNAI (09982877) e do Parecer nº 00044/2026/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00105/2026/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 323/2023 (5955698), firmado com a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.217.208/0001-74, sediada na Avenida Anápolis, nº 100, Bairro Bethaville I, Conjunto 15, Pavimento 10, Edifício NBC, Barueri/SP, CEP 06.404-250, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a empresa contratada deixou de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência (4490505) e no Contrato Administrativo nº 323/2023 (5955698), especialmente sobre a continuidade e regularidade do fornecimento de combustível;

CONSIDERANDO que a Administração realizou diversas tentativas de contato institucional e notificações formais, sem qualquer manifestação ou regularização por parte da contratada;

CONSIDERANDO que a ausência de abastecimento vem causando graves prejuízos às atividades institucionais da Coordenação Regional Norte do Mato Grosso, inclusive comprometendo ações finalísticas e atendimento às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que foi assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sem apresentação de manifestação formal;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação caracteriza inexecução contratual grave, apta a ensejar a rescisão unilateral do ajuste, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 323/2023, firmado com a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

1.2. Verificou-se a interrupção total do fornecimento de combustível por período superior a 90 (noventa) dias, comprometendo o regular funcionamento das atividades institucionais da Coordenação Regional Norte do Mato Grosso – CR-NMT.

1.3. A contratada deixou de garantir a continuidade e regularidade da execução do objeto contratual, descumprindo obrigações essenciais previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

1.4. Mesmo após notificações formais e reiteradas tentativas de contato institucional, a empresa permaneceu inerte, sem apresentar justificativa formal ou providências para regularização da situação.

1.5. Foi assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificações formais juntadas aos autos, sem que houvesse manifestação da empresa.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se nos arts. 77, 78, incisos I e V, 79, inciso I, e 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como nas cláusulas contratuais e disposições constantes do Termo de Referência do Contrato nº 323/2023.

2.2. A presente decisão observa, ainda, as orientações constantes do Parecer nº 00044/2026/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU (09985705), aprovado pelo Despacho nº 00105/2026/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU (09985719).

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão não afasta a possibilidade de instauração e processamento de procedimento administrativo sancionador destinado à apuração das responsabilidades da contratada.

3.2. Permanecem resguardadas à Administração as prerrogativas de aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

5.1. Por força da presente rescisão unilateral, fica extinto o Contrato nº 323/2023, produzindo efeitos a partir da assinatura deste Termo.

5.2. Permanecem resguardados os direitos da Administração quanto à apuração de prejuízos, aplicação de penalidades e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pela autoridade competente.

Colíder/MT, *data da assinatura*.

TXUAKRE METUKTIRE
Coordenador Regional
CR-NMT/FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Txuakre Metuktire, Coordenador(a) Regional**, em 16/07/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10551936** e o código CRC **64B12120**.